



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 992/75

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de combate à formiga em todo o município de Coronel Vivida e dá outras providências.

Fago saber que o Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Paulino Stedile**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a firmar termo de convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, para cooperação mútua no combate educativo de conscientização para o combate à formiga cortadeira (cúve)

Art. 2º) - Fica-se obrigatório em todo o município de Coronel Vivida o combate à formiga. Toda a pessoa que tiver sua propriedade infectada pela cúve, é obrigada a combatê-la.

Art. 3º) - As autoridades (Agentes municipais) ficam autorizadas a ingressarem nas propriedades dos suspeitos de infecção, podendo requisitar força policial para o desempenho de suas funções.

Art. 4º) - Fica criada uma multa especial de Cr\$ 100,00 e Cr\$ 200,00 e de até Cr\$ 500,00 nas reincidências, àqueles que não combaterem a formiga cortadeira em suas propriedades.

Art. 5º) - No prazo máximo de 120 dias o Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação necessária à execução da presente Lei.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 1975, 67ª de República e 20ª de Município.

Registre-se e Publique-se,

Ernani S. Hildebrande
SECRETÁRIO GERAL

Paulino Stedile
PREFEITO MUNICIPAL